

## Parecer Jurídico 15/2026

Protocolo 43144 Envio em 02/04/2026 10:21:50

### Assunto: Projeto de Lei nº 08/2026

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 08/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que visa a complementação da Tabela SUS Paulista, garantindo a adequada remuneração dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS"*.

O presente projeto de lei se enquadra nos artigos 70, Inciso VIII e 99, I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais.

*"Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:*

*VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;"*

*"Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:*

*I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;"*

Trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 14, XI da Lei Orgânica do Município.

*"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*"LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:*

*XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;"*

Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa (fls.06/22). O plano de trabalho consta das fls. 23/34.

O impacto financeiro-orçamentário está demonstrado nos links citados no doc. de fls. 40/41.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Paraguaçu Paulista, 2 de abril de 2026.

**MELISSA RITTI MARANEZZI NASCIMENTO**

Procuradora Jurídica Interina

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

